



ESTADO DE GOIÁS

OFÍCIO MENSAGEM Nº 313/2023/CASA CIVIL

Goiânia, 28 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 528, de 2023.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 871/P, de 2 de agosto de 2023, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 528, do dia 1º do mesmo mês e ano. A proposta tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás com o Processo nº 2019004950 e na Secretaria de Estado da Casa Civil com o Processo nº 202300013001941. Objetivou-se instituir a Campanha de Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Narguilé. Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição estadual, decidi vetar totalmente esse autógrafo, pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

Em relação à conveniência e à oportunidade, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no Despacho nº 1.019/2023/GAB (SEI nº [50853270](#)), discordou da proposição legislativa. Ratificou-se o Despacho nº 4.194/2023/NUSAUDE/SEDUC (SEI nº [50517224](#)), do Núcleo de Segurança e Saúde do Servidor e do Estudante. A SEDUC reconheceu a relevância da campanha proposta, mas observou que a propositura não especifica qual secretaria seria responsável por ela. Argumentou-se que a adição da tarefa de conscientização sobre saúde pública, especialmente em relação a questões complexas como o uso de narguilé, desviaria os esforços dos professores das atividades referentes ao currículo obrigatório. Além disso, a abordagem de questões de saúde exige a expertise detida pela área da saúde.

Ainda merece atenção a constatação de que está em vigor a Lei nº 21.608, de 11 de outubro de 2022, que "dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio, denominado narguilé, aos menores de dezoito anos e dá outras providências". O § 1º do art. 5º dessa norma instituiu a "Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso do Narguilé", compreendida sempre na última semana do mês de maio de cada ano, para a conscientização dos jovens sobre os males desse uso.

Portanto, já existe lei estadual que abrange o objeto do autógrafo. Segundo o inciso IV do art. 6º da Lei Complementar nº 33, de 1º de agosto de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destinar a complementar lei considerada básica, com vínculo a esta última por remissão expressa. Além disso, as distintas datas previstas para a campanha (a semana do dia 29 de agosto, no autógrafo, e a última semana de maio, na Lei nº 21.608, de 2022), podem gerar dificuldade de aplicabilidade prática.

Assim, considerados os fundamentos expostos, vetei totalmente o Autógrafo de Lei nº 528, de 1º de agosto de 2023. Fiz isso por meio do despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado